



Coimbra, 24/06/2008 CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Zulmira Gonçalves
Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

EDITAL N.º 100/2008

Eventual classificação da Capela de S. Pedro, sita em Almalaguês, na Rua da Igreja, freguesia de Almalaguês, concelho e distrito de Coimbra.

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2006.05.04 da Ex.ma Senhora Vice-Presidente do ex-IPPAR, actual Subdirectora do IGESPAR, I.P., foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativa à instrução da proposta de eventual classificação da Capela de S. Pedro, sita em Almalaguês, na Rua da Igreja, freguesia de Almalaguês, concelho e distrito de Coimbra, conforme planta anexa.

Mais faço saber que, na fase de instrução do processo de eventual classificação, o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva zona geral de protecção de 50 metros, contados a partir dos seus limites externos, encontram-se abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, IP;
- b) os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR, IP) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, IP, emitido através da Direcção



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 04 de Junho de 2008

O Vice-Presidente

João José Gomes Nogueira Rebelo



Ilustração

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

